



Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 30 de maio de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Köln – Alemanha) – AB/Finanzamt Köln-Süd

[Processo C-627/22 ⁽¹⁾, Finanzamt Köln-Süd (Tributação voluntária de um contribuinte parcialmente sujeito a imposto)]

[«Reenvio prejudicial — Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre a livre circulação de pessoas — Trabalhador de um Estado-Membro que transferiu o seu domicílio para a Suíça — Vantagens fiscais — Imposto sobre o rendimento — Mecanismo da “tributação voluntária” — Contribuintes beneficiários — Limitação aos trabalhadores assalariados parcialmente sujeitos a imposto com residência num Estado-Membro ou num Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) — Igualdade de tratamento»]

(C/2024/4291)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Finanzgericht Köln

Partes no processo principal

Recorrente: AB

Recorrido: Finanzamt Köln-Süd

Dispositivo

Os artigos 7.º e 15.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, assinado no Luxemburgo, em 21 de junho de 1999, conforme adaptado pela última vez pelo Protocolo de 4 de março de 2016 relativo à participação da República da Croácia, como Parte Contratante, na sequência da sua adesão à União Europeia, lidos em conjugação com o artigo 9.º, n.º 2, do anexo I deste acordo,

devem ser interpretados no sentido de que:

se opõem a uma regulamentação de um Estado-Membro que reserva aos contribuintes nacionais desse Estado-Membro, de outro Estado-Membro ou de um Estado parte no Acordo EEE, que residam no território de um destes Estados, o direito de optarem por um procedimento de tributação voluntária dos rendimentos de uma atividade assalariada para obterem a tomada em conta de despesas, como as despesas profissionais, e a dedução do imposto sobre o salário retido no âmbito do procedimento de retenção na fonte, que pode conduzir ao reembolso do imposto sobre o rendimento, e não confere esse direito de opção, nomeadamente, a um nacional do primeiro Estado-Membro, que resida na Suíça e que aufira os rendimentos de uma atividade assalariada nesse Estado-Membro.

⁽¹⁾ JO C 15, de 16.1.2023.